



LEI MUNICIPAL Nº 635/2020

DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR, SEM ENCARGOS, BEM IMÓVEL URBANO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, AO CENTRO SOCIAL DE PROMOÇÃO HUMANA VEREADOR ANIVALDO JULIÃO DE LIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUMÃ, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar, sem encargos, ao Centro Social de Promoção Humana “Vereador Anivaldo Julião de Lima” – CNPJ Nº 21.637.523/0001-13, com sede na Rua São Miguel, nº 300, Setor Palmeira II, Tucumã, Estado do Pará, CEP. 68385-000, 01 (um) terreno urbano – Lote 062D/4 – de propriedade do Município de Tucumã, medindo 24.200 m², situado às margens da PA-279, nesta cidade, com as seguintes características e localização: Frente: Rodovia PA-279, medindo 110,12 m; Fundo: Lote 062R/2 medindo 109,19 m; Lateral Direita: Lote 062R/2 medindo 220,72 m; e Lateral Esquerda: Lateral Esquerda: Lote 062D/3, medindo 221,06 m, conforme o memorial descritivo que faz parte integrante desta Lei.

§ 1º. O imóvel ora doado destina-se à implantação de uma Unidade de Assistência Social, com fornecimento de serviço privado, podendo ser conveniado ao Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 2º. No ora doado bem também poderá se instalar a sede da ASSOCIAÇÃO.

§ 3º. Fica reconhecido interesse público na presente doação, desobrigando-se prévia licitação.

Art. 2º. A sociedade Donatária ficará obrigada a utilizar a área doada exclusivamente para os fins sociais aos quais está destinada.

Art. 3º. Comprovado o desvio de finalidade, o poder público municipal está autorizado a cancelar a presente doação.

Art. 4º. Por força da doação, fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar os documentos necessários para formalizar a transferência de propriedade do imóvel objeto da doação junto aos órgãos competentes, regulamentada por decreto, no que couber.

Art. 5º. Em caso de desvio de finalidade no uso da área doada ocorrerá a resolução de pleno direito da Doação, revertendo o domínio do imóvel ao Município de Tucumã, incorporando-se ao patrimônio municipal todas as edificações, acessões e benfeitorias



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
GABINETE



erigidas, mesmo as necessárias, sem direito a retenção e/ou indenização por parte da Municipalidade, seja a que título for.

Parágrafo Único. Fica expressamente proibida a qualquer tipo de negociação de lotes no imóvel doado por parte da Donatária, sem que haja a anuência prévia do Município de Tucumã.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei municipal, se houver, correrão à conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada, se necessário.

Art. 7º. Revoga-se a Lei Municipal nº 532 de 10 de outubro de 2014.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito municipal de Tucumã, em 03 de Dezembro de 2020.

ADELAR PELEGRINI
Prefeito Municipal